



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

LEI 1104/2020

SÚMULA: Regulamenta a transição administrativa do Poder Executivo do município de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária nº 13/2020 em 17 de Agosto de 2020, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso a, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O (A) Chefe do Poder Executivo cujo mandato esteja se encerrando constituirá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de homologação do resultado oficial das eleições municipais, Comitê de Transição de Governo, integrado por membros das áreas de gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal e por pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo candidato eleito.

§ 1º. Ao comitê referido no caput caberá apresentar ao chefe do Poder Executivo eleito:

- I – lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para o exercício seguinte;
- II – demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício que se encerra para o exercício seguinte, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria;
- III – balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- IV – demonstrativos da dívida fundada interna e de operações de crédito, bem como elementos que possibilitem a estimativa da dívida flutuante;
 - V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;
 - VI – inventários atualizados dos bens patrimoniais;
 - VII – demonstrativo do número de servidores efetivos, comissionados e outros, por unidade administrativa;
 - VIII – demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e indicação, em percentual, do estágio de execução de cada obra;
 - IX – relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo-PR;
 - X – relatório da situação presente dos débitos previdenciários, acompanhado, em caso de parcelamento perante o Regime Geral ou o Regime Próprio de Previdência Social, da respectiva legislação autorizativa e de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e aquelas em aberto;
 - XI – relação dos precatórios pendentes de pagamento, com indicação dos vencidos e dos vincendos;
 - XII – relação dos contratos vigentes relativos a fornecimento de materiais, produtos ou serviços;
 - XIII – relatório da situação presente dos débitos relativos a pagamento de pessoal, de fornecedores e de contratados.
- § 2º Os documentos e as informações de que trata este artigo deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro do ano de encerramento do mandato, salvo aqueles que dependam de consolidação ao final do exercício financeiro, que deverão ser apresentados até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

§ 3º O ato de criação do comitê de transição de governo e a respectiva composição serão comunicados, no prazo de 5 (cinco) dias contado do ato de criação, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei vigora na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ nº. 07.161.411/0001-08, no valor total de **R\$ 1.046,90 (mil reais quarenta e seis reais e noventa centavos);**

Cantagalo, 18 de setembro de 2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2020 - PMC** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, HIGIENE E LIMPEZA DOS AMBIENTES PÚBLICOS, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, DESTINADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, no valor total de **R\$ 1.368,64 (mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);**

- AGM BIDDING COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.657.293/0001-21, no valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);**

- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.919.156/0001-94, no valor total de **R\$ 1.500,00 (oito mil cento e cinquenta reais);**

- C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.671.089/0001-01, no valor total de **R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta reais);**



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- D G DOS SANTOS OLIVEIRA CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 13.996.693/0001-66, no valor total de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais);**

- GDC DA SILVA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 09.721.729/0001-21, no valor total de **R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais);**

- LTS DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 85.081.115/0001-00, no valor total de **R\$ 15.834,00 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais);**

- NARKA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 84.949.668/0001-70, no valor total de **R\$ 25.152,20 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos);**

Cantagalo, 18 de setembro de 2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020 - PMC** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E PARA RT - RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E AGROINDÚSTRIAS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- JEFERSON FARIAS - ME (AGROFORTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA), inscrita no CNPJ nº. 36.187.111/0001-04, ITEM 01, no valor total de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais);**

Cantagalo, 18 de setembro de 2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI 1104/2020

SÚMULA: Regulamenta a transição administrativa do Poder Executivo do município de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária nº 13/2020 em 17 de Agosto de 2020, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso a, Sanção e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O (A) Chefe do Poder Executivo cujo mandato esteja se encerrando constituirá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de homologação do resultado oficial das eleições municipais, Comitê de Transição de Governo, integrado por membros das áreas de gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal e por pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo candidato eleito.

§ 1º. Ao comitê referido no caput caberá apresentar ao chefe do Poder Executivo eleito:

I – lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para o exercício seguinte;

II – demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício que se encerra para o exercício seguinte, contendo: termo de confidência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiadados à guarda da tesouraria;

III – balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;

IV – demonstrativos da dívida fundada interna e de operações de crédito, bem como elementos que possibilitem a estimativa da dívida flutuante;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;

VI – inventários atualizados dos bens patrimoniais;

VII – demonstrativo do número de servidores efetivos, comissionados e outros, por unidade administrativa;

VIII – demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e indicação, em percentual, do estágio de execução de cada obra;

IX – relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo-PR;

X – relatório da situação presente dos débitos previdenciários, acompanhado, em caso de parcelamento perante o Regime Geral ou o Regime Próprio de Previdência Social, da respectiva legislação autorizativa e de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e aquelas em aberto;

XI – relação dos precatórios pendentes de pagamento, com indicação dos vencidos e dos vincendos;

XII – relação dos contratos vigentes relativos a fornecimento de materiais, produtos ou serviços;

XIII – relatório da situação presente dos débitos relativos a pagamento de pessoal, de fornecedores e de contratos.

§ 2º Os documentos e as informações de que trata este artigo deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro do ano de encerramento do mandato, salvo aqueles que dependam de consolidação ao final do exercício financeiro, que deverão ser apresentados até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 1º O ato de criação do comitê de transição de governo e a respectiva composição serão comunicados, no prazo de 5 (cinco) dias contado do ato de criação, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei vigorará na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA: SÚMULA: Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária nº 13/2020 em 17 de Agosto de 2020, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso a, Sanção e promulgo a seguinte Lei:

LEI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo/PR são regulamentados por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I – Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II – servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III – prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviços externos;

IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

VI – Vereadores em representação oficial.

Parágrafo Único. O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

I – pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais a Câmara Municipal observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado também através do Diário de Bordo, em conformidade com Decreto 1 e ser expedido, devendo ser registrados pelo condutor e dia e hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos indutíveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo único. Os reparos indutíveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 6º Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor deverá apresentar fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo este servidor efetivo, comissionado e/ou vereadores.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de servidor ocupante do cargo efetivo de motorista o mesmo será exclusivamente o condutor dos veículos, salvo em caso de força maior, devidamente justificada.

Art. 8º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

I - Informações do veículo (veículo e placa);

II - Data saída e chegada;

III - Horários de saída e chegada;

IV - Quilometragem do veículo de saída e chegada;

V - Informações do abastecimento (NF, km, Tipo Combustível);

VI - Destino;

VII - Usuário;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

VIII - Assinatura;

IX - Ocorrências dos veículos;

Art. 10 A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Cantagalo/PR deverá ser feita exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 1º O Presidente do legislativo encaminhará a sua solicitação de uso do carro para a Mesa Diretora, a qual se autorizada deverá ser assinada pelos 3 membros.

§ 2º O automóvel somente será liberado após verificado pela Diretoria Geral que a Carteira Nacional de habilitação do motorista responsável pela atividade, não está vencida e que o objetivo da sua utilização está de acordo com o previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 11. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II - sem a prévia liberação dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V - não podendo ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

VI - para buscar ou levar para casa vereador, servidor ou vereador mirim, exceto quando o deslocamento for para fora do Município de Cantagalo-PR ou estiver no itinerário;

VII - por vereador licenciado ou afetado ao cargo;

VIII - para ceder carona a terceiros e transportar encomendas de qualquer natureza;

IX - para transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores;

X - para visitas de interesse político-partidário de vereadores, como participação de congressos de partidos políticos, reuniões e políticos que tiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

XI - para visitas a agentes políticos, que não seja para atividades parlamentares e de representação, devidamente justificadas na solicitação do veículo.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12. Os veículos oficiais:

I - deverão ser seguros contra acidentes e danos a terceiros e contra rastreamento controlado;

II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais em conformidade com a Lei 999/2017 de 04/07/2017 contendo:

I - Câmara Municipal de Cantagalo-PR com brasão, com tamanho da identificação de 30 x 30 cm contendo:

I - numeração específica do veículo.

Art. 13. Os veículos oficiais serão guardados:

I - na garagem da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, sob responsabilidade do Diretor Geral.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 14. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível de fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e freioletes e dos limpadores de para-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falta ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no trânsito urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral;

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Lei;

XV - não deixar vestes nem acessórios;

XVI - Não fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;

XVII - Não deixar lixo dentro do veículo;

XVIII - devolver as chaves do veículo para o responsável pelo estacionamento; e

XIX - relatar os motivos no caso de sinistro, através de ofício, à Presidência da Câmara de Vereadores de Cantagalo/PR.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 15. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 16. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

DOS PAGAMENTOS DE MULTAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar que a infração é impropriedade.

Art. 18. O pagamento de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplica a infração com posterior comprovação junto à Secretaria da Câmara.

Art. 19. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele apresente o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independente de culpa ou dolo.

§ 1º Imediatamente após o recebimento da notificação dos órgãos oficiais sobre as multas, o Diretor Geral deverá instaurar procedimento administrativo para verificar as circunstâncias da multa, podendo ser solicitada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para condução do processo, com finalidade de apuração dos fatos para registro e para identificar possível mau uso do veículo.

§ 2º - Assim que identificado o condutor, este deverá explicar por escrito as circunstâncias em que ocorreu a infração.

§ 3º - Caberá ao Diretor Geral a responsabilidade de exigir do condutor infrator o pagamento de multas aplicadas quando da utilização do veículo.

§ 4º - Caberá ao Diretor Geral as responsabilidades cabíveis de identificar o condutor infrator diante dos órgãos de trânsito. Não o fazendo, lhe será imputado, solidariamente ao Presidente do Legislativo, o dever de pagamento das multas advindas da não identificação do condutor.

§ 5º - Em caso de suspeita de mau uso irregular do veículo, como multas fora de rota, deverá ser aprofundada a investigação para saneamento de qualquer questão.

Art. 20. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos dentro do prazo estabelecido no artigo de trânsito, no caso de dolo ou culpa.

Art. 21. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, comente, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (60) seis parcelas.

Art. 22. Além da hipótese do caput do art. 21, a Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcido-se de seu valor integral mediante desconto em folha no mês seguinte ao pagamento na forma e limite previsto no § 2º, do art. 21.

Art. 23. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao Presidente, a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos meios, que demandem a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que tal irregularidade já havia sido comunicada previamente, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do responsável pela manutenção do veículo.

DAS OCORRÊNCIAS DE SINISTROS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Em caso de sinistro e estando em condições, o condutor deverá comunicar imediatamente o Diretor Geral, que acionará o seguro.

Art. 25. Imediatamente após a ocorrência, será iniciado Procedimento Administrativo por comissão formada especificamente para o caso, podendo ser solicitada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para condução do processo, com finalidade de apuração dos fatos para registro e identificação e responsabilização dos envolvidos, no caso de dolo ou culpa.

Art. 26. Ocorrência dando ao veículo oficial e confirmada pela comissão a responsabilidade do condutor, com dolo ou culpa, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

Art. 27. Esta Lei vigorará na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DAS COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. Para apuração dos fatos e responsabilidades descritos nessa lei, como multas, acidentes e mau uso do veículo, poderá ser formada comissão específica com três membros ou, na falta dela, os fatos deverão ser apurados pelo Conselho de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º. A Comissão terá 30 (trinta) dias para finalizar o procedimento, podendo ser prorrogado justificadamente por mais 15 (quinze) dias.

Art. 29. O procedimento de investigação deverá conter as seguintes peças:

I - Da análise dos fatos



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

II – Da defesa dos envolvidos

III – Da conclusão Prévia

IV – Do Parecer final e conclusivo.

DAS OCORRÊNCIAS DE MAU USO DOS VEÍCULOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Imediatamente após o Procedimento Administrativo identificar o mau uso do veículo, deverá ser encaminhado relatório com a conclusão à Presidência da Câmara e ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.

Art. 31. Essa lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI 1106/2020

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná para Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária nº 16/2020 em 14 de Setembro de 2020, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso a, Sanção e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2021 a 2024, será de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de **R\$ 8.800,00 (seis mil e oito centos reais)**, devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único – Em caso de revogação da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, especialmente seu Art. 8º, I, o valor do subsídio contido no Art. 1º passará a ter efeitos financeiros imediatamente.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI 1107/2020

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2021, a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão ordinária nº 16/2020 em 14 de Setembro de 2020, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso a, Sanção e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal, os titulares de Pastas Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlando uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas empenho do cargo.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em respeito à Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Em caso de revogação da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, especialmente seu Art. 8º, I, o valor do subsídio contido no Art. 1º passará a ter efeitos financeiros imediatamente.

Município de Cantagalo-Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal